

**Parecer CoBi nº: 007/2022 - Ref. Uso do nome social por pessoas transgêneros**

Parecer referente ao caso de paciente transexual atendida pelo Pronto Socorro de Clínica Médica do Instituto Central do Hospital das Clínicas da FMUSP, em que a paciente estava sendo tratada, em documentos oficiais, como por exemplo a prescrição médica, pelo seu nome da primeira certidão de nascimento, em que o médico assistente descreve a seguinte situação:

“Sou médico assistente do Pronto Socorro de Clínica Médica e recentemente me deparei com uma situação desconfortável. Uma paciente, mulher transexual, foi possível perceber, dentre as pessoas trabalhando no setor, um desconforto em não saber como se referir à paciente. O setor de registro, quando alertado do erro, retificou as etiquetas para conterem o nome correto, mas continuaram deixando o nome morto entre parênteses. A paciente estava desacordada até a metade da semana, mas com perspectiva de despertar em breve e ser confrontada com essas violências. Além de ser algo violento para a pessoa, essa prática de *deadnaming*, no meu entendimento, pode se enquadrar como crime de transfobia, pois uma instituição pública, ciente do nome correto de uma pessoa, insiste em chamá-la por um que não existe mais. Por esses motivos, e por entender que todos nós temos muito a aprender sobre o assunto, acho que seria importante um parecer do Comitê de Bioética, até para servir de orientação às milhares de pessoas que atuam no complexo hospitalar e de pontapé para mais discussões.”

**Para a elaboração do parecer foram utilizados como base o Parecer CoBi nº: 009/2021 - Parecer relativo a registro de pacientes transgênero, e o texto publicado no HCONLINE de 04 de abril de 2020.**

Chamamos de Diversidade Sexual as múltiplas formas de vivência e expressão da sexualidade e da identidade de gênero. Por esse motivo, devemos distinguir os conceitos de: sexualidade, sexo biológico, orientação sexual, expressão de gênero e identidade de gênero. A sexualidade humana é formada por uma múltipla combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais.

Questões relacionadas à diversidade sexual ou de gênero fazem parte do nosso cotidiano atual, da quebra de tabus, do entendimento da autonomia da pessoa em relação ao autoconhecimento, da evolução e respeito de toda sociedade.

Quando nos referimos a transexualidade temos uma pessoa que busca, ou passa por uma transição social que pode incluir desde ser submetida a tratamentos hormonais ou cirúrgicos a fim de se assemelhar com sua identidade de gênero.

Consideramos que a condição de paciente com diversidade de gênero é altamente estigmatizada, impondo a necessidade de uma Bioética que deve pôr à

disposição dos pacientes as ferramentas necessárias para que sua existência seja protegida dos abusos contra o exercício da autonomia pessoal.

Nada é mais constrangedor do que ser algo que não se quer ser. As áreas da saúde, sob esta perspectiva, evoluíram a fim de trazer mudanças físicas que geram conforto psicológico e de aceitação a tais pessoas. Outras mudanças ainda não acompanharam a evolução da ciência, fazendo com que constrangimentos sejam ocasionados pelo uso do nome civil ao invés do social.

É importante destacar, nessa discussão, a autonomia do paciente em relação às suas escolhas e de como quer ser anunciado/mencionado/chamado nos lugares em que convive/está. O valor individual referente à questão é um assunto pertinente e atual, e que muitas vezes pode ser considerado como algo sem importância ou sem valor, mas que deve ser sempre levado em conta para preservar a dignidade humana.

O direito do indivíduo transexual à adequação de sexo e a um novo pronome está inserido no direito ao próprio corpo, à saúde e, principalmente, no direito à identidade sexual, que um direito da personalidade. Não possibilitar a adequação do prenome e do sexo ao gênero do transexual acarreta-lhe constantes situações de humilhação, por portar documentos que não condizem com a identificação do papel de gênero aparente.

A Constituição Federal de 1988, garante, no seu inciso IV ao artigo 30., que devemos promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por mais que exista uma legislação pertinente sobre a adoção do nome social e o reconhecimento da identidade pelo Decreto nº 8.727, de 2016, que prevê que a pessoa transgênero, ou travesti ou transexual tem o direito de solicitar de forma judicial a inclusão do seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação dos órgãos e entidades da administração pública federal, existem pessoas que ainda não fizeram a mudança de nome.

Enquanto a (o) paciente ainda não tiver realizado a solicitação judicial para a substituição do nome de nascimento ou registro civil pelo nome social, a Legislação do Estado de São Paulo prevê que transgêneros indicarão, no preenchimento de cadastro ou na apresentação para atendimento, o prenome correspondente à sua identificação na comunidade de sua inserção social, mas, quando se tratar de emissão de documentos oficiais, o prenome constante do registro civil deve ser utilizado.

Nestes casos é importante que os colaboradores se atentem para a presença do nome social do paciente, que também constará do prontuário juntamente com o nome civil, devendo o/a paciente ser chamado/a pelo nome social, assim como o uso do pronome adequado, para a realização da sua consulta e durante sua internação no Hospital.

O entendimento de como essas questões podem ser utilizadas na assistência em saúde fazem toda diferença para a dignidade humana, podem ser compartilhadas nas reuniões de equipe interdisciplinares ou entre as próprias áreas na forma de treinamentos, devendo ser sinalizado para todos os colaboradores a existência do nome social, abolindo o uso do nome civil/nascimento, para a redução dos conflitos entre os membros da equipe e paciente, e entre os próprios colaboradores. Deve ser comunicado/sinalizado ao setor de registro para que faça a inclusão do nome social do (a) paciente para questões de prontuários, etiquetas, prescrição e pulseira de identificação, assim como a indicação do sexo biológico deve constar entre parênteses na frente do nome civil e deve ser adotada pela letra F para feminino biológico e letra M para masculino biológico, devido à fisiopatologia das doenças inerentes ao sexo biológico do paciente.

A denominação de como queremos ser chamados é uma questão de direito, respeito e de autonomia que gera inúmeros benefícios devido ao acolhimento, humanização e criação de vínculo com a equipe interdisciplinar, devendo ser empregado para todos os pacientes que se apresentem nessa situação.

Dra. Juliana Bertoldi Franco  
Relatora  
Vice-Presidente Comitê de Bioética do HCFMUSP

Profa. Rachel Sztajn  
Revisora  
Membro Comitê de Bioética do HCFMUSP